

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
2/OUT-TV/2008  
(Rectificada)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Concurso Público para selecção de entidade especializada para  
auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão  
(2005 e 2006)**

Lisboa

13 de Fevereiro de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 2/OUT-TV/2008 (Rectificada)**

**Assunto:** Concurso Público para selecção de entidade especializada para auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão (2005 e 2006)

*Considerando* o relatório do Júri, de 11 de Fevereiro de 2008 (que se anexa), e que foi devidamente ponderado pelo Conselho Regulador;

*Considerando* que a deliberação final do Conselho Regulador se deve pautar na escolha da auditora às empresas concessionárias do serviço público de televisão pelos mais elevados critérios de garantia da independência e em respeito pelos princípios da decisão, da economia e eficiência;

*Considerando que* a proposta apresentada pela KPMG & Associados – SROC, S.A., não preenche os requisitos e pressupostos exigidos no Regulamento e Caderno de Encargos, quer em termos de conteúdo das grelhas de avaliação e sua correspondência com os objectivos pretendidos, quer quanto à proposta de facturação;

*Considerando* a existência de vínculos comerciais entre a BDO bdc & Associados, SROC, Lda e a empresa a auditar, em 2005, que levaram à sua exclusão no anterior concurso promovido pela ERC, por não reunir as necessárias garantias de independência;

*Considerando que*, relativamente ao ano de 2005, se mantêm os pressupostos que conduziram à exclusão da BDO e que a proposta da KPMG não corresponde às exigências definidas no âmbito do Regulamento do concurso e caderno de encargos;

*Considerando que*, em relação ao ano de 2006, a proposta da BDO bdc, Ldª corresponde ao pretendido pela ERC, atendendo à relação qualidade/preço/prazo de conclusão, reunindo todos os requisitos exigidos no quadro do Regulamento do concurso e caderno de encargos;

*Considerando que* a proposta da BDO poderia ser susceptível de interpretação como compreendendo nas grelhas de avaliação apresentadas aspectos que poderiam extravasar o escopo pretendido pela auditoria;

*Considerando que* apenas se apresentaram a concurso estas duas candidaturas e que já no concurso precedente o mesmo foi considerado deserto por verificação de incompatibilidades por parte das candidaturas apresentadas;

*Considerando*, por fim, que as respostas recebidas em sede de audiência prévia não alteram os pressupostos em que assentou a proposta de decisão aprovada, tal como referido no II relatório do Júri, de 11 de Fevereiro de 2008 (e que se junta em anexo);

O Conselho Regulador, no exercício da competência prevista na alínea n) do n.º 3 do art. 24º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo ao Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e nos termos do n.º 2 do art. 109º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delibera homologar o Relatório Final apresentado pelo Júri nomeado para abertura e análise das propostas, que constitui o Anexo I da presente deliberação, determinando:

- a) A exclusão da candidatura apresentada pela KPMG & Associados – SROC, S.A., por não preencher os requisitos e pressupostos exigidos no Regulamento e Caderno de Encargos, nos termos do previsto no artigo 17º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Concurso;
- b) A não adjudicação da prestação de serviços de auditoria relativamente ao ano de 2005, por exclusão das candidaturas apresentadas;

- c) Adjudicar a prestação de serviços de auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão, circunscrita ao ano de 2006, a favor da BDO bdc & Associados, SROC, Lda;
- d) Que a auditoria a efectuar não compreenderá a análise de programação por parte da adjudicatária, entendida esta como análise e monitorização sistemáticas de conteúdos de programação.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)  
Maria Estrela Serrano